

Aut - 345/2017
Psoj - 246/2017
João Dantas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 18/12/2018
Presidente

LEI Nº 6.837

De 20 de Dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
ALIMENTAR POMBOS EM ESPAÇOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica proibido alimentar pombos em vias, praças, prédios e demais locais de acesos públicos.

Parágrafo Único – Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, disciplinará competências e forma de fiscalização.

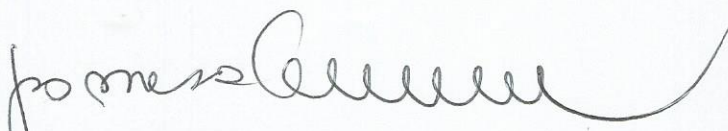
Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará:

I – advertência;

II – na reincidência, multa a ser estabelecida pelo Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal